



## **Edital de Credenciamento SEAFDS/PB nº 003/2025**

**Retificado em 13/08/2025**

**(Item 4 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES)**

**(Item 11. DOS PRAZOS PARA O CREDENCIAMENTO DA OCSs)**

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, QUE ATUEM COM MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA PARA PRODUÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS, EM DINÂMICAS DA AGRICULTURA FAMILIAR, SEDIADAS NO ESTADO DA PARAÍBA INTERESSADAS EM CELEBRAR E MANTER PARCERIAS COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO – SEAFDS/PB.**

**João Pessoa/PB, 10 de outubro de 2025.**



**Edital de Credenciamento SEAFDS/PB nº 003/2025**

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, QUE ATUEM COM MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA PARA PRODUÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS, EM DINÂMICAS DA AGRICULTURA FAMILIAR, SEDIADAS NO ESTADO DA PARAÍBA INTERESSADAS EM CELEBRAR E MANTER PARCERIAS COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO – SEAFDS/PB.**

O Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido da Paraíba – SEAFDS/PB, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 3º, XX da Lei Estadual nº 10.467 de 26 de maio de 2015, na qualidade de gestor da Política Estadual para Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, e considerando:

- a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, especialmente o Artigo 30, inciso VI;
- a Lei Federal Nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;
- o Decreto Federal nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, que instituiu a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica;
- o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), incluído no art. 6º da Constituição Federal, através da Emenda Constitucional nº 64, de 04 de fevereiro de 2010;
- o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN, criado pela Lei nº 8.706, de 27 de novembro de 2008, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada;
- a Lei Estadual nº 7.611 de 30 de junho de 2004 que institui o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB.



A Paraíba possui cerca de 4,059 milhões de habitantes, destes segundo o IBGE (2017), o percentual de 24,6% dos habitantes vive em zonas rurais, sendo 74,6% de estabelecimentos de Famílias Agricultoras. Destes, 0,8% possuem apenas um dos tipos de maquinários.

A maior parte dos tratos culturais, inerentes a condução dos cultivos, tem se dado através de máquinas e implementados de grande porte, cedidos pelas Prefeituras para as culturas anuais (milho e feijão), geralmente, não adequadas às condições edafoclimáticas, especialmente na região compreendida pelo Semiárido Paraibano, com 188 Municípios.

A escassez de mão-de-obra para lida nos cultivos, bem como, a ausência de máquinas e equipamentos adequados, utiliza-se predominante de ferramentas rudimentares (braçais), com implicação direta a dificuldade de envolvimento de mulheres e jovens nestas atividades.

Vale ressaltar que situação é reflexo de ticket médio (Valor médio dos Projetos ao PRONAF) financiados principalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB), na casa de R\$ 4.918,38, em valores médio de Nordeste; justamente, um desafio correlato de qualificar o crédito rural na Paraíba, de modo que, seja ampliado o acesso à tecnologia e inovação, e, viabilizado às Famílias Agricultoras e suas Organizações Associativas, aquisição de mecanização adequada, de estruturas hídricas e do uso correto do solo, da água e dos recursos das propriedades rurais, financiados no âmbito do PRONAF.

A necessidade de adquirir e/ou importar máquinas e implementos agrícolas para gerar referenciais de mecanização adequada à Arranjos Produtivos Locais – APLs, sendo estes, do Algodão, da Mandiocultura, do Arroz e dos Cultivos de Consórcios de Segurança Alimentar – Milho, feijão e outros (Cultivos predominantes no Estado da Paraíba, associado ao Programa Garantia Safra), bem como, a mecanização necessária aos tratos culturais a horticultura e fruticultura, de plantio típico no Estado da Paraíba.

O Plano de Alimentos Saudáveis (PAS-NE) do Consórcio de Estados no Nordeste que visa o estímulo para a Agricultura Familiar amplia a produção e oferta de alimentos saudáveis, em bases agroecológicas de cultivo;

Torna público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**:

## **1. DO OBJETO**

Estabelecer critérios e procedimentos para o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), que possuam notória experiência e capacidade, com mecanização agrícola para a produção, beneficiamento e comercialização de alimentos saudáveis, em dinâmicas da Agricultura Familiar, interessadas em celebrar e manter parcerias com a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS-PB.

## **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderão ser credenciadas, junto à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, as Organizações da Sociedade Civil nos termos do Art. 2º, inciso I, respectivas alíneas da Lei Federal nº 13.019/2014 que atenderem aos seguintes requisitos:



- I – Gerenciar as máquinas e implementos agrícolas, destinados à mecanização para a produção, beneficiamento e comercialização de alimentos saudáveis, assim como equipamentos que viabilizem seu acondicionamento, de forma democrática e transparente, com a guarda de relatórios dos serviços realizados, e seus respectivos beneficiários(as);
- II – Estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 12 (doze) meses;
- III – Ter inscrição ativa no respectivo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;
- IV – Assegurar a destinação de seu patrimônio à outra organização da sociedade civil ou ao poder público, no caso do encerramento de suas atividades;
- V – Apresentar a documentação pertinente, devidamente regularizada, conforme Artigo 3º deste Edital.

### **3 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

**3.1** – O pedido de credenciamento deverá ser formalizado por meio de requerimento, assinado pelo representante legal da organização, especificando os serviços à serem prestados e sua atuação, dirigido à Gerência Executiva de Projetos Especiais (GEPE) desta Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, acompanhado dos seguintes documentos, em envelope lacrado:

- I – Ofício de solicitação por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC) do tipo de maquinário deseja pleitear (máquinas agrícolas, implementos e equipamentos);
- II – Proposta para Celebração de Parceria devidamente assinada pelo representante legal da Entidade; (**modelo anexo**);
- III – Plano de Trabalho devidamente assinado pelo representante legal da Entidade (**modelo anexo**);
- IV – Declaração de Não Contratação de Parentes e Suas Empresas (**modelo anexo**);
- V – Declaração de Início das Atividades da Instituição (**modelo anexo**);
- VI – Declaração de Existência de Contador na Instituição – Com seu devido Registro (**modelo anexo**);
- VII – Declaração de Atendimento à Lei da Informação – Declaração do titular da Instituição que cumprirá os preceitos da Lei de Acesso à Informação, inclusive a regulamentação editada pelo Estado (**modelo anexo**);
- VIII – Declaração de que possui instalações apropriadas, condições materiais e capacidade técnica e operacional necessários ao desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no Plano de Trabalho proposto e o cumprimento das metas nele estabelecidas (**modelo anexo**);
- IX – Declaração de que a instituição não incorre nas condições de impedimentos para celebração de qualquer modalidade de parcerias – previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 (**modelo anexo**);



**X** – Comprovação de existência de site oficial ou de redes sociais da Instituição, onde deverão ser divulgadas as informações concernentes à prestação de contas de recursos financeiros recebidos do Governo do Estado da Paraíba, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pela Lei Estadual nº 12.869/2023. A LDO 2025 – art. 24, § 3º - considera cumprido o exigível na Lei 12.869 a simples divulgação da prestação de contas nas “redes sociais” das OSCs (**modelo de anexo**);

**XI** – Declaração atualizada de não contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público (**modelo de anexo**);

**XII** – Comprovante de Inscrição no respectivo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS);

**XIII** – Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório e normas de organização interna da OSC, se for o caso, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no Artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**XIV** – Ata de eleição da atual diretoria, incluindo o Conselho Fiscal;

**XV** – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) de cada um deles;

**XVI** – Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;

**XVII** – Comprovante de Endereço da Instituição, podendo ser Conta de Água, Luz, ou Contrato de Locação – por exemplo;

**XVIII** – Cópia das Certidões Criminais Negativas dos Dirigentes da Entidade e de seu Representante Legal, emitidas: Pela Justiça Federal; pela Justiça Estadual; e pela Justiça Eleitoral;

**XIX** – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com, pelo menos um ano de existência ativa a contar, retroativamente, da data de publicação do presente edital, tanto da matriz, quanto de eventuais filiais executoras;

**XX** – Certidão Negativa (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa (CEPEND) de Débitos Relativos a Créditos **Tributários Federais** da Dívida Ativa da União;

**XXI** – Certidão Negativa (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa (CEPEND) de Débitos Relativos a **Tributos Estaduais** (Em Relação à Sede do Proponente);

**XXII** – Certidão Negativa (CND) ou Positiva Com Efeitos de Negativa (CEPEND) de Débitos Relativos a **Tributos Municipais** (Em relação à Sede do Proponente);

**XXIII** – Certidão de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**XXIV** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNTD;



#### **4 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

4.1 – Os representantes das Organizações da Sociedade Civil devem apresentar a documentação exigida devendo ser protocolizada em envelope lacrado no seguinte endereço:

**DESTINATÁRIA:**

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR  
E DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO – SEAFDS/PB**  
A/C Comissão de Seleção Credenciamento OSC's  
Evolution Business Center - 16º andar, Av. Rio Grande do Sul, 1345,  
Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, CEP: 58030-021.

Contendo na parte externa/frente, os seguintes dados:

**I – Credenciamento de Organização da Sociedade Civil – Edital de Credenciamento nº 003/2025 – SEAFDS;**

II – Razão Social da OSC;

III – CNPJ da OSC;

IV – Telefone para contato com a OSC;

V – Máquinas, Implementos e Equipamentos pleiteados para fins de mecanização agrícola para a produção, beneficiamento e comercialização, objetivando a produção de alimentos saudáveis.

§ 1º. A entrega do envelope não gera credenciamento automático. O credenciamento somente se dará após a análise da documentação e emissão do Certificado de Credenciamento para Execução Indireta de Serviços Socioassistenciais.

§ 2º. O credenciamento de Organização da Sociedade Civil não gera quaisquer direitos à mesma, ou dever ao Estado, quanto à celebração de Termo de Colaboração.

**4.2. As referidas inscrições também poderão ser encaminhadas para o e-mail: [agriculturafamiliar@seafds.pb.gov.br](mailto:agriculturafamiliar@seafds.pb.gov.br), até às 11:59:59 h do dia 15/10/2025.**

#### **5 – DA HABILITAÇÃO E DO CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO**

5.1 – Após o procedimento de análise previsto no Artigo 4º, e tendo a OSC solicitante sido aprovada, a Gerência Executiva de Projetos Especiais (GEPE) fará a concessão e a emissão do Certificado de Credenciamento para Execução Indireta de Serviços Socioassistenciais, devidamente assinado pelo Secretário de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS-PB).

5.2 – O pedido de credenciamento será indeferido em caso de não cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º deste Edital, cabendo à Gerência Executiva de Projetos Especiais (GEPE) informar à organização da sociedade civil sobre a decisão, por meio de comunicado específico contendo o motivo do indeferimento. A OSC tem o prazo de 1 (um) dia útil para apresentar recurso a contar do comunicado de indeferimento do pedido de credenciamento.



**5.3** – A relação das organizações da sociedade civil credenciadas será publicada mensalmente, de acordo com a demanda, através de Extrato no Diário Oficial do Estado e ficará disponibilizada no site da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS-PB), no seguinte link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-agricultura-familiar-edesenvolvimento-do-semiarido/edital>

**5.4** – As Organizações da Sociedade Civil, credenciadas pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS-PB), deverão solicitar a renovação da certificação, no período de até 60 (sessenta) dias antes do término da validade do registro, apresentando, à Gerência Executiva de Projetos Especiais (GEPE), a documentação descrita no artigo 3º deste Edital, devidamente atualizada.

**5.5** – O Certificado de Credenciamento para Execução Indireta de Serviços Socioassistenciais poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, quando:

**I** – não mantidas as condições de credenciamento;

**II** – comprovada irregularidade na documentação;

**III** – a Organização da Sociedade Civil que mantém parcerias com a SEAFDS tiver Termo de Colaboração denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, e/ou quando não atendidas as exigências na prestação de contas final.

**Parágrafo único.** A Gerência Executiva de Projetos Especiais (GEPE) deverá divulgar o ato de descredenciamento no site da SEAFDS.

## **6 – DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** O credenciamento da organização da sociedade civil terá validade por 2 (dois) anos, podendo ser renovado, por igual período, em conformidade com os procedimentos dispostos no presente Edital, ou em Edital subsequente que venha a substituir este.

§ 1º. A validade do credenciamento está condicionada à manutenção regular, e atualização, se o caso, da documentação apresentada.

## **7. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO DE ENTIDADES À SEREM CREDENCIADOS**

**7.1.** A seleção e credenciamento das entidades se dará através de critérios objetivos, a fim de viabilizar seu cadastro junto a SEAFDS, conforme o inciso II do parágrafo único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.** Os critérios que serão utilizados para seleção e credenciamento das entidades serão os seguintes:

**7.2.1.** Serem entidades reconhecidas da Agricultura Familiar através de Declaração do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;

**7.2.2.** Possuir, no mínimo, 20 agricultores (as) familiares vinculados com CAFs válidas;



- 7.2.3. Possuir CAF Jurídica válida;
- 7.2.4. Possuírem, no mínimo, 50% de mulheres vinculadas a entidade;
- 7.2.5. Possuir CAF Jurídica válida com, pelo menos 50%, de mulheres;
- 7.2.6. Terem participado, no mínimo, de 01 (um) Política Pública Governamental nas esferas federal, estadual e municipal nos últimos 03 (três) anos, a exemplo de PAA e/ou PNAE.

## **8 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**8.1** - As propostas serão analisadas por comissão de seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Credenciamento, composto por representantes indicados pelo Secretário de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido.

§ 1º. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tiver mantido relação jurídica com qualquer uma das organizações sociais da sociedade civil participantes deste Certame, conforme Artigo 27, § 2º, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

§ 2º. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados em qualquer situação os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **9. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR**

**9.1** - Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**9.2** - Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 1 (um) dia corrido, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**9.3** - É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

## **10. ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

**10.1** - Havendo recursos, a Comissão de Credenciamento os analisará.

**10.2** - Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 1 (um) dia corrido, contado do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, com as informações necessárias à decisão final.

**10.3** - A decisão final do recurso deverá conter a motivação explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**10.4** - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5** - Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

**10.6** - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública estadual deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**10.7** – Este Edital de Credenciamento passa a vigorar por prazo indeterminado para fins de credenciamento, ou até que outro venha a substituí-lo, a partir da data de sua publicação, podendo as OSC's interessadas se credenciar a qualquer tempo.

## **11. DOS PRAZOS PARA O CREDENCIAMENTO DA OCSs**

**11.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas em cronograma:

**Tabela 1:** Cronograma

<b>Etapa</b>	<b>Descrição da etapa</b>	<b>Datas</b>
<b>1</b>	Publicação do Edital de Credenciamento das OCSs	<b>11/10/2025</b>
<b>2</b>	<b>Data Limite de Envio das Documentações pelas OSCs.</b>	<b>11/10/2025 a 17/10/2025</b>
<b>3</b>	Divulgação do Resultado Preliminar	<b>20/10/2025</b>
<b>4</b>	<b>Data Limite para Interposição de recursos contra o resultado preliminar</b>	<b>21/10/2025</b>
<b>5</b>	<b>Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de credenciamento</b>	<b>22/10/2025</b>

## **12 – DA CONVOCAÇÃO – PLANO DE TRABALHO E TERMO DE COLABORAÇÃO**

**12.1** – Ao ingressar neste procedimento de Credenciamento, a organização da sociedade civil adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Estado da Paraíba, por intermédio da SEAFDS, através da celebração de Termo de Colaboração, comprometendo-se a aceitá-las.

§ 1º. Uma vez convocada, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Plano de Trabalho (**modelo anexo**), obedecendo as determinações deste Edital e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com o detalhamento da proposta, apresentado em formato escrito, papel timbrado da OSC em formato A4, corpo 12, contendo no máximo 12 (doze) páginas, no qual deve constar, no mínimo:

**I – Identificações:** constando o nome da Organização da Sociedade Civil, do serviço e nome do projeto, dados de identificação do responsável legal pela organização e do responsável técnico pelo plano de trabalho;

**II – Unidade Executora:** Dados da unidade que efetivamente executará a parceria, informações sobre o espaço físico e periodicidade de atendimento da unidade executora (dias e horários);

**III – Detalhamento do Serviço:**

a) Justificando o porquê da execução do plano de trabalho contextualizando-o e caracterizando-o a partir dos seguintes aspectos: necessidade e relevância do

desenvolvimento do plano para os problemas locais e regionais relacionados à mecanização agrícola e equipamentos adequados a realização da atividade; destacando os cultivos a trabalhados para produção de alimentos; expectativa de produção e mercados locais e/ou institucionais; bem como, o público da Agricultura Familiar a ser atendido com o pleito.

b) Descrevendo o objetivo geral, sendo que os objetivos específicos deverão se referir às etapas intermediárias do plano de trabalho e deverão estar necessariamente vinculados ao objetivo geral, sendo no máximo 5 (cinco); público alvo, bem como a quantidade, ou seja, o número de pessoas com tipificação da condição socioeconômica;

**IV** – Descrição das estratégias, métodos e resultados esperados, com quadro detalhado para cada atividade.

**V – Monitoramento e Avaliação:** é onde deverão ser apresentados as metas estabelecidas no objetivo geral e nos objetivos específicos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, indicadores de resultado e o impacto social esperado.

**VI – Plano de Aplicação dos Recursos:** deverá demonstrar como os recursos financeiros serão aplicados na execução do plano de trabalho, discriminado por natureza de despesa e demonstrando a aplicação da contrapartida da OSC, seja financeira ou não financeira, na execução do objeto do termo de colaboração (quando for o caso);

**VII – Subscrição:** deverá conter local, data, nomes e assinaturas do presidente ou responsável legal da Organização da Sociedade Civil, dos responsáveis técnicos pela coordenação e execução do plano de trabalho e do responsável pela prestação de contas (quando for o caso).

§ 2º. As convocações para celebração de Termo de Colaboração ocorrerão mediante necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária, quando houver necessidade de demanda que justifique a execução indireta de serviço socioassistencial, a critério da SEAFDS.

### **13. – DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**13.1** – Os recursos da parceria recebidos pela Organização da Sociedade Civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria da Organização, mantendo-se a natureza de verbas públicas.

§ 1º. A Organização da Sociedade Civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado e, para tanto, deverá, no ato da assinatura do termo, entregar ofício contendo número da conta corrente, agência e nome do banco (quando for o caso).

§ 2º. As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade (quando for o caso).



**§ 3º.** Durante a execução dos Termos de Colaboração as Organizações da Sociedade Civil deverão:

- a)** – Utilizar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de trabalho, conforme a previsão de receitas e despesas do plano de aplicação dos recursos e/ou do cronograma de desembolso apresentados e aprovados (quando for o caso);
- b)** – Somente efetuar pagamentos com os recursos recebidos dentro da vigência do termo de colaboração (quando for o caso);
- c)** – Somente realizar movimentações de recursos com a finalidade do que prevê o Termo de Colaboração, ficando vedada a utilização dos recursos para cobrir despesas que sejam objeto de outras parcerias, mesmo que sejam com a própria SEAFDS, assim como ficam vedados o envio ou a recepção de recursos para outras contas bancárias de quaisquer outros convênios sob pena de cancelamento da parceria (quando for o caso);
- d)** – Realizar os pagamentos mediante transferência/operação via internet, em conta bancária eletrônica com a identificação do beneficiário final, obrigatoriamente em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, sendo que, demonstrada e fundamentada a impossibilidade de se realizar o pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie através de cheque nominal cruzado em preto (somente para depósito na conta do favorecido, não à ordem) (quando for o caso);
- e)** – Manter e movimentar os recursos recebidos em conta bancária especialmente aberta para o Termo de Colaboração, observando que enquanto não empregados em sua finalidade serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização se verificar em prazos menores do que um mês, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta-corrente, não podendo ser realizadas movimentações desses recursos em contas estranhas à parceria (quando for o caso);
- f)** – Não repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que de Agricultura Familiar, bem como a qualquer outra pessoa jurídica ou física, recursos oriundos da parceria celebrada (quando for o caso).

**§ 4º.** Para fins de elaboração do plano de aplicação de recursos vinculados à parceria, é vedada a inclusão de despesas para pagamento de diárias, remuneração de pessoal a qualquer título, bem como encargos sociais, conforme a Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004 (quando for o caso).

**§ 5º.** As Organizações da Sociedade Civil deverão prestar contas dos recursos recebidos na Gerência Executiva de Projetos Especiais da SEAFDS, de acordo com o cronograma de desembolso informado no Plano de Trabalho, nos termos do Termo de Colaboração (quando for o caso).



§ 6º. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pela SEAFDS, para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do disposto no artigo 70 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 7º. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

§ 8º. O descumprimento das obrigações, requerimentos, requisições e dos prazos previstos para prestações de contas sujeitam a Organização da Sociedade Civil às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Termo de Colaboração, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais cabíveis.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** – Informações sobre o Credenciamento poderão ser obtidas na Gerência Executiva de Projetos Especiais (GEPE), na Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS-PB), no endereço: Evolution Business Center - 16º andar, Av. Rio Grande do Sul, 1345, Bairro dos Estados, CEP: 58030-021, João Pessoa/PB no horário das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail: [agriculturafamiliar@seafds.pb.gov.br](mailto:agriculturafamiliar@seafds.pb.gov.br) ou pelo telefone (83) 3218-9150.

**14.2** – São partes integrantes do presente Edital de Credenciamento:

- I – Modelo de Proposta para Celebração de Parceria;
- II – Modelo de Plano de Trabalho;
- III – Modelo de Declaração de Não Contratação de Parentes e suas Empresas;
- IV – Modelo de Declaração de Início das Atividades da Entidade;
- V – Modelo de Declaração do Contador e seu Registro;
- VI – Modelo de Declaração de Atendimento à Lei de Informação;
- VII – Modelo de Declaração Possuir Instalações Próprias - Lei 13.019;
- VIII – Modelo de Declaração de Não Impedimentos - Lei 13.019-2014;
- IX – Modelo de Declaração de Existência de Site ou Rede Social Oficial da Entidade;
- X – Modelo de Declaração de Não Ocorrência de Contratação de Servidor Público;

João Pessoa/PB, 10 de outubro de 2025.

Bivar de Sousa Duda  
Secretário Executivo da SEAFDS/PB

Antônio Ribeiro (Frei Anastácio)  
Secretário Titular da SEAFDS/PB